EDITAL DE REALIZAÇÃO ELEIÇÃO DIRETA UNINOMINAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES, E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO RIO GRANDE.

O secretário de Município da educação do Município do Rio Grande, considerando o fim do período de restrição a realização das eleições, resolve, determinar a realização das eleições, para escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio Grande, nos termos da Lei Municipal nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, regulamentada e alterada pela Lei N°6.114, de 06 de julho de 2005 e pela Lei N° 6.595, de 10 desetembro de 2008, e o Decreto nº 20.273 de 29 de setembro de 2023. As eleições serão realizadas, conforme as disposições que seguem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital tem por finalidade estabelecer as diretrizes eleitorais para a organização, realização e apuração das eleições para escolha dos diretores e vice-diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio Grande, conforme disposto no Art. 1°, da Lei Municipal 5.339, de 15 de setembro de 1999.

Art. 2º. A escolha dos diretores e vice-diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio Grande dar-se-á por eleição direta uninominal com a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO

Art. 3º. Os interessados em se candidatar à eleição direta para diretores e vice-diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal 5.339, de 15 de setembro de 1999, alterada pelas Leis N° 6.114, de 06 de julho de 2005 e N° 6.595, de setembro de 2008, o Decreto nº 20.273 de 29 de setembro de 2023, e ainda às demais disposições aplicáveis vigentes

Art. 4º. Os candidatos concorrerão às eleições para diretores e vice-diretores em chapas, conforme os casos:

§1º Nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que possuírem Ensino Fundamental ou Educação Infantil, e que possuam mais de 100(cem) alunos, matriculados até o último dia do período de inscrições das chapas.

§ 2° As escolas com mais de 60 (sessenta) alunos e 05 (cinco) professores, instituirão a Eleição Direta Uninominal para escolha do Diretor.

§ 3°As escolas unidocentes da Zona Rural, com classes multisseriadas, não serão abrangidas por este Edital.

Art. 5º. São candidatos elegíveis os professores municipais concursados que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, desde que, cumulativamente, comprovem os seguintes requisitos:
I. Possua habilitação, no mínimo, em Curso de Magistério ou Normal, em nível de Ensino Médio, para atuar em escolas de Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Educação Infantil.
II. Possua habilitação em nível superior, (área da educação) para as escolas de Ensino Fundamental, Anos Finais;
III. O candidato ao cargo de diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas;
IV. O (a) candidato (a) ao cargo de vice-diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 20h no turno para o qual foi eleito.
V. Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
VI. Cumprir os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no decreto nº 20.273 de 29 de setembro de 2023.
VII. Cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Diploma de Conclusão de Curso;
VIII. Atestado de efetividade;
IX. Atestado de conclusão do Estágio Probatório;
X. Proposta de Trabalho.

Parágrafo único: O professor inativo não poderá se candidatar ao processo para eleição de diretor ou vice-diretor de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art. 6º. O processo eleitoral será dirigido em cada unidade escolar por uma Comissão Eleitoral, constituída conforme Art. 19 da Lei nº 5339/1999.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 7°. Poderão votar no processo de escolha para eleição de diretor e vice-diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:
I. Professores municipais lotados e demais servidores não docentes em efetivo exercício na Escola;
II. A totalidade do corpo discente matriculado no Ensino Fundamental, a partir dos 08 (oito) anos de idade;

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai/mãe, mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais escolhidos dentre os servidores públicos da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Escola que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 9º. A promoção da candidatura dos concorrentes nas escolas poderá ser feita, após divulgação, pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola, do nome dos candidatos inscritos ao pleito, no período de **1º a 30 de novembro de 2023.**
§ 1° A propaganda insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Comissão Central que, se entender incluída nessas características, poderá deliberar pela suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
§ 2º No dia da eleição não será permitido, nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.
§ 3º No período da promoção da candidatura não será permitida a distribuição de brindes, inclusive distribuição de guloseimas.
§ 4º A Comissão Eleitoral deverá estabelecer dias, horários e regramentos para a realização de Debates entre os candidatos, informando previamente à Comissão Central.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 10º. A atribuição da Comissão Central será regida pelos Artigos 14, 15,16,17 e 18 da Lei Nº 5.339/1999 alterada pela Lei Nº 6.595/2008.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRADITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos a este REGULAMENTO serão resolvidos pela Comissão Central.
Art. 12. Para efeito deste edital, será válido o seguinte cronograma:

CAPÍTULO IX
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

I- Publicação do Edital para Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Rede Pública Municipal de Ensino estará disponível no site da prefeitura (www.riogrande.rs.gov.br) e no site da SMEd (https://www.riogrande.rs.gov.br/smed/) : **29 de setembro de 2023.**

II - Divulgação do Edital na íntegra para Eleição de Diretores e Vice- Diretores das Escolas Rede Pública Municipal de Ensino pela SMEd: **29 de setembro de 2023**.

III - Formação da Comissão Eleitoral nas Escolas: **até o dia 06 de outubro de 2023**.

IV- Informativo para a Comissão Central da lista dos componentes da Comissão Eleitoral: até **08 de outubro de 2023**.

V- Inscrição das Chapas para Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino: **13 de outubro a 23 de outubro de 2023**.

VI - Análise da documentação apresentada para a Comissão Eleitoral Central:
24 a 27 de outubro de 2023.

VII - Homologação das Chapas para Eleição: **30 de outubro de 2023**.

VIII - Período da promoção da candidatura: **31 de outubro a 01 de dezembro de 2023.**

IX - Data do pleito: **04 de dezembro de 2023.**

Art. 13. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação do Rio Grande/RS.

DECRETO Nº 20.273 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, PARA PROVIMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica,

Considerando que "por meio do cumprimento prévio das condicionalidades de melhoria de gestão, as redes de ensino que atingirem bons resultados de atendimento, melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades, serão recompensadas por meio da Complementação-VAAR" (Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14, § 1º, inciso I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece os critérios técnicos de mérito e desempenho que deverão ser utilizados pela Secretaria de Município da Educação do Município do Rio Grande, Rio Grande do Sul, para o provimento do cargo ou função dos gestores(as) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Titulação Mínima Exigida:

I - EMEFs, Escolas de atividades complementares e Centros de Recreação: Graduação em Pedagogia e Curso de Pós Graduação *latu sensu* em Gestão Escolar ou em Cursos de Licenciatura e Curso de Pós Graduação *latu sensu* em Gestão Escolar, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

II - EMEIs: Graduação em Pedagogia e Curso de Pós Graduação *latu sensu* em Gestão Escolar, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Experiência profissional: Experiência Docente de forma efetiva (concurso público) no magistério municipal de Rio Grande de, no mínimo, 5 anos.

Art. 4º Inexistência de condenação em processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Entrega de documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios exigidos para a candidatura serão entregues no momento da inscrição ao processo eleitoral, de acordo com o modelo de currículo disponibilizado, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no mesmo.

Art. 6º A definição da homologação das candidaturas dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.29 09:21:52 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação